ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8625

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/11/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 153/2013. (VETADO PARCIALMENTE). Altera a redação das Leis nº 4.385, de 19/08/2011 e nº 4.499, de 04/04/2012, que dispõem sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Recebeu veto parcial do Poder Executivo - ver flash 8998). (Referente à Lei nº 4.689, de 08/01/2014).

Controle Interno – Caixa: 16.5 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 25

Espécie: PL
Categoria: Matéria
Ex: 16-3
Ordem: 36
nº fls: 21

Nº 106/2013

26.12.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº

PROJETO DE LEI Nº 153/2013

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Redação das Leis Municipais nº 4.385, de 19 de agosto de 2.011 e 4.499, de 04 de abril de 2012, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 19/11/2013
Comissão Legislação e Justiça.

1 -
2 - ANOVADO EM REGIME DE URGÊN
3 - CIA EM 26.12.2013, SALVO
4 - EMENDA.
5 - Vetado Parcialmente pelo Executivo, especificamente
6 - o artigo 2º A (emenda) em 25/02/2014
7 -
8 -
9 -
10 -

153

PROJETO DE LEI Nº DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS 4.385 DE 19 DE AGOSTO DE 2.011 E 4.499, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os itens 3.5 e 3.7 do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.385, de 19 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- ...
1. ...
2. ...
3. ...
3.1. ...
...
3.5. Servidores ocupantes dos cargos Analista de Conteúdos Curriculares – NSE 05, Analista de Educação – NSE 04, Especialista em Educação/Supervisor Educacional/Supervisor de Ensino – NSM 02, Inspetor Educacional – NSE 03, Instrutor de Libras – NSE 09, Supervisor Pedagógico da Educação – NSM 03, Psicopedagogo – NSE 07 (anexo VII.1, Grupo 03 e anexo V, Item V.4, Grupo 3 da Lei Complementar 021/2009): 41,98%.
3.6. ...
3.7 . Servidores ocupantes do cargo, Analista de Sistemas Educacionais – NSE 01 (anexo VII.1, Grupo 2 e anexo V, Item V.4, Grupo 02 da Lei Complementar 021/2009): 10,00%.
..."

Art. 2º – Os itens 3.5 e 3.7 do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.499, de 04 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- ...
1. ...
2. ...
3. ...
3.1. ...
...
3.5. Servidores ocupantes dos cargos Analista de Conteúdos Curriculares – NSE 05, Analista de Educação – NSE 04,

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

Especialista em Educação/Supervisor Educacional/Supervisor de Ensino – NSM 02, Inspetor Educacional – NSE 03, Instrutor de Libras – NSE 09, Supervisor Pedagógico da Educação – NSM 03, Psicopedagogo – NSE 07 (anexo VII.1, Grupo 03 e anexo V, Item V.4, Grupo 3 da Lei Complementar 021/2009): 22,239%.

3.6. ...

3.7 . Servidores ocupantes do cargo Analista de Sistemas Educacionais – NSE 01 (anexo VII.1, Grupo 2 e anexo V, Item V.4, Grupo 02 da Lei Complementar 021/2009): 06,00%.

..."

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 11 de novembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 9 DE NOVEMBRO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013
PRESIDENTE

LEI N° 4.499, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

ESTABELECE REAJUSTES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam concedidos reajustes de vencimentos de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, especificados nesta Lei, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado, adotando-se os seguintes limites percentuais:

1. SERVIDORES BENEFICIADOS (POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE):

1.1. ENSINO FUNDAMENTAL:

1.1.1. Servidores integrantes do Grupo 1, III.1 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade NF- G1 (anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar n° 21/09): **14,00 %.**

1.1.2. Servidores integrantes do Grupo 2, III.2 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade NF- G2 (anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar n° 21/09): **14,00%.**

1.1.3. Servidores integrantes do Grupo 3, III.3 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade NF- G3 (anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar n° 21/09): **12,00 %.**

1.2.ENSINO MÉDIO:

1.2.1. Servidores integrantes do Grupo 1, II.1, grupo de nível médio de escolaridade NM/Assistente – G1 (anexo II, Lei 3.348/04, anexo II, VII e VIII, item II da Lei Complementar 021/2009): **14,00%,** exceto os

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR TÉCNICO II/ACD e AUXILIAR TÉCNICO II/ENFERMAGEM, que terão o reajuste de **22,00%.**

1.2.2. Servidores integrantes do Grupo 2, II.2 grupo de nível médio de escolaridade NM/Assistente Técnico – G2 (anexo II, Lei 3.348/04, anexo II, item II.2, anexo VII e VIII, item II da Lei Complementar 021/2009): **8,00%.**

1.2.3. Servidores integrantes do Grupo 3, III.3, grupo de nível médio de escolaridade NM/Técnico – G3 (anexo II, Lei 3.348/04, anexo II, item II. 3, anexo VII e VIII, item II da Lei Complementar 021/2009): **10,00%.**

1.3. ENSINO SUPERIOR:

1.3.1. Servidores integrantes dos Grupos 1 e 2 (anexo II, Lei 3.348/04, itens I, I.1, I.2 e I.3; anexo I, anexo VII e anexo VIII, item II da Lei Complementar 021/2009): **6,00 %.**

1.3.2. Servidores integrantes do Grupo 3 (anexo II, Lei 3.348/04, itens I, I.1, I.2 e I.3; anexo I, anexo VII e anexo VIII, item II da Lei Complementar 021/2009): **5,50%.**

2. SERVIDORES BENEFICIADOS DOS QUADROS DE "AGENTES":

2.1. Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias (Lei Complementar Municipal n° 015/2008 enquadrados neste grupo pela Lei Complementar 021/2009, anexo VIII, item II); **12,22 %.**

2.2. Servidores ocupantes do cargo de Agente Sanitário (Lei Complementar 021/2009, anexo VIII, Item II): **12,22 %.**

3. SERVIDORES BENEFICIADOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

3.1. Servidores integrantes do Grupo 1, PEB I, PEB II, (anexo VI, anexo VII.1 e anexo VIII item V.2 da Lei Complementar 021/2009): **22,239%.**

3.2. Servidores de nível médio, PEB I e ocupantes do cargo de Secretário Escolar (art. 33 e anexo VIII, item V.3 da Lei Complementar 021/2009): **22,239%**

3.3. Servidores enquadrados no G1, Regente de Ensino (Lei 3.176/2003, anexo IV "cargo em extinção", anexo VIII, item II da Lei Complementar 021/2009): **22,239%.**

3.4. Servidores ocupantes do cargo de Intérprete de Libras, NSM 01 (anexo VI, I e anexo VIII, item V.2, Grupo 02): **22,239%.**

3.5. Servidores ocupantes dos cargos Analista de Conteúdos Curriculares - NSE 05, Analista de Educação – NSE 04, Especialista em Educação/Supervisor Educacional/Supervisor de Ensino – NSM 02, Inspetor Educacional – NSE 03, Instrutor de Libras – NSE 09, Supervisor Pedagógico da Educação – NSM 03 (Lei 3.176/2003, anexo VI.2 e anexo VIII, item V.4, Grupo 03 da Lei Complementar 021/2009): **22,239%.**

3.6. Servidores ocupantes do cargo em comissão de Diretor de Estabelecimento de Ensino e Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino (Lei 2.891/2001 artigos 26 e 27; Lei 3.176/2003 e Lei Complementar 021/2009, anexo VIII item V.1): **22,239%.**

3.7. Servidores ocupantes dos cargos Psicopedagogo – NSE 07, Analista de Sistemas Educacionais - NSE 10 (anexo VI.1, anexo VIII, item V.4, Grupo 03 da Lei Complementar 021/2009): **6,0%**

3.8. Servidores de nível médio, Grupo 01, cargos Auxiliar de Secretaria de Educação Básica – NME 01, Auxiliar de Docência - NME 02 e Inspetor de Alunos - NME 3 (Lei Complementar 021/2009, anexo VI.3 e anexo VIII item V.5): **19,181%.**

3.9. Servidores de nível fundamental ocupantes dos cargos de Inspetor de Alunos – SNM, Monitor Zona Rural – EXT, Monitor Zona Urbana – EXT (Lei 3.176/03 e Lei Complementar 021/2009, anexo VIII, item V.6): **15,718%.**

4. SERVIDORES BENEFICIADOS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF:

4.1. Servidores de Nível Médio de Escolaridade integrantes do anexo VIII, item III – Estratégia de Saúde da Família, itens III.1, III.2 e III.3: **10,00 %** , exceto os Agentes Comunitários de Saúde/PSF que terão o reajuste de **12,22%.**

4.2. Servidores de Nível Superior integrantes do anexo VIII, item III – Estratégia de Saúde da Família, itens III.1, III.2 e III.3: **5,50 %.**

5. SERVIDORES BENEFICIADOS OCUPANTES DA GUARDA MUNICIPAL:

5.1. Servidores ocupantes do quadro de cargos de Guarda Municipal (Lei 2.892/2001 e Lei Complementar 021/2009, art. 4º e anexo VIII, item IV): **11,00 %.**

5.2. Fica autorizada a concessão de gratificação ao Guarda Municipal mediante critérios a serem regulamentados através de decreto.

5.3. Servidores ocupantes do quadro de cargo de provimento efetivo da Guarda Municipal - Agente de Segurança (Lei 2.892/2001 e Lei Complementar 021/2009, anexo VIII, item IV) : **11,00 %.**

5.4. Fica autorizada a concessão de gratificação aos ocupantes do cargo de Agente de Segurança mediante critérios a serem regulamentados através de decreto.

5.5. Servidores ocupantes do quadro de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal – Analista de Segurança (Lei 2.892/2001 e Lei Complementar 021/2009, anexo VIII, item IV): **6,00 %.**

6. SERVIDORES BENEFICIADOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS:

6.1. Servidores integrantes do quadro de cargos comissionados, (Lei 2.891/2001, artigos 26 e 27 e Lei Complementar 016 de 2009, anexo I): **5,00 %.**

Art. 2º – Os reajustes em relação aos Aposentados da Prefeitura e os Pensionistas, serão aplicados conforme índice de correção em acordo nos cargos em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º - Os reajustes previstos no art. 1º desta Lei incidirão sobre o vencimento base do respectivo cargo e serão aplicados a partir do mês de competência de abril de 2012.

P M M C Fls. 2

Paragrafo único - Os reajustes nesta Lei poderão ser pagos integralmente ou em parcelas, estas iguais ou não, conforme for estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o executivo autorizado a conceder gratificação de estímulo à produção individual, prevista nos artigos 75, II e 79, b, da Lei Municipal nº 3.175 de 23 de dezembro de 2003 e Lei 3.333 de 23 de junho de 2004, para os demais servidores municipais que exerçam atividades de fiscalização.

§1º – A gratificação prevista neste artigo poderá ser de até 02 (duas) vezes o valor do vencimento base.

§2º – A concessão de gratificação será regulamentada para todas as classes de cargo da fiscalização através de decreto.

Art. 5º – Altera o adicional por atividade especial previsto no artigo 2º da Lei 4.385 de 19 de agosto de 2011, concedido para os ocupantes do cargo de Vigia (Lei Complementar 20, anexo IV, grupo de nível elementar de escolaridade – NE- Grupo 01, G1) de **10%** para **15%**.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Montes Claros, 04 de abril de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P M M C
Fls. 05
Proc.

LEI Nº4.385, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

ESTABELECE REAJUSTES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam concedidos reajustes de vencimentos de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, especificados nesta Lei, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado, adotando-se os seguintes limites percentuais:

1. SERVIDORES BENEFICIADOS (POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE):

1.1. ENSINO FUNDAMENTAL

1.1.1 - Servidores integrantes do **Grupo 1, "III.1 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade NF- G1"** (conf. anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal nº 21/09): **15,85%.**

1.1.2 - Servidores integrantes do **Grupo 2, "III.2 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade NF- G2"** (conf. anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal nº 21/09): **20,00%.**

1.1.3 - Servidores integrantes do **Grupo 3, "III.3 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade NF- G3"** (conf. anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal nº 21/09): **18,48%.**

1.2. ENSINO MÉDIO:

1.2.1 - Servidores integrantes do **Grupo 1, "II.1, grupo de nível médio de escolaridade NM/Assistente – G1"** (conf. anexo II, Lei Municipal 3.348/04, anexo II, VII e VIII, item II da Lei Complementar Municipal 021/2009): **15,00%.**

1.2.2 - Servidores integrantes do **Grupo 2, "II.2, grupo de nível médio de escolaridade NM/Assistente Técnico – G2"** (conf. anexo II, Lei Municipal 3.348/04, anexo II, item II.2, anexo VII e VIII, item II.2 da Lei Complementar Municipal 021/2009): **10,00%.**

1.2.3 - Servidores integrantes do **Grupo 3, "III.3, grupo de nível médio de escolaridade NM/Técnico – G3"** (conf. anexo II, Lei Municipal3.348/04, anexo II, item II.3, anexo VII e VIII, item II.3 da Lei Complementar Municipal 021/2009): **10,00%.**

1.3. ENSINO SUPERIOR:

1.3.1 - Servidores integrantes dos **Grupos 1, 2 e 3** (conf. anexo II, Lei Municipal 3.348/04, itens I, I.1, I.2 e I.3; anexo I, anexo VII e anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal 021/2009): **8,00%.**

2.SERVIDORES BENEFICIADOS DOS QUADROS DE "AGENTES":

2.1. Servidores ocupantes dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias** (conf. Lei Complementar Municipal nº 015/2008; enquadrados neste grupo pela Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, item II):**10,00%.**

2.2. Servidores ocupantes do cargo de **Agente Sanitário** (conf. Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, item II):**10,00%.**

3. SERVIDORES BENEFICIADOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

3.1. Servidores integrantes do **Grupo 1, PEB I, PEB II** (conf. Anexo VI, anexo VII.1 e anexo VIII item V.2 da Lei Complementar 021/2009): **41,98%.**

3.2. Servidores de nível médio, **PEB I e ocupantes do cargo de Secretário Escolar** - em extinção (conf. art. 33 e anexo VIII, item V.3 da Lei Complementar 021/2009): **41,98%.**

3.3. Servidores enquadrados no **G1, Regente de Ensino** (conf. Lei Municipal 3.176/2003, anexo IV "cargo em extinção", anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal 3.348 021/2009): **41,98%.**

3.4. Servidores ocupantes do cargo de **Intérprete de Libras, NSM 01** (conf. Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VI.1 e anexo VIII, item V.2, Grupo 02): **41,98%**

3.5. Servidores ocupantes dos cargos **Analista de Conteúdos Curriculares - NSE 05, Analista de Educação – NSE 04, Especialista em Educação/Supervisor Educacional/Supervisor de Ensino – NSM 02, Inspetor Educacional – NSE 03, Instrutor de Libras – NSE 09, Supervisor Pedagógico da Educação – NSM 03** (conf. Lei Municipal 3.176/2003, anexo VI. 2 e anexo VIII, item V.4, Grupo 03 da Lei Complementar Municipal 021/2009): **41,98%**

3.6. Servidores ocupantes do cargo em comissão de **Diretor de Estabelecimento de Ensino e Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino** (conf. Lei Municipal 2.891/2001 arts. 26 e 27; Lei Municipal 3.176/2003 e Lei Complementar municipal 021/2009, anexo VIII item V.1): **41,98%.**

3.7. Servidores ocupantes dos cargos **Psicopedagogo – NSE 07, Analista de Sistemas Educacionais - NSE 10** (conf. anexo VI.1, anexo VIII, item V.4, Grupo 03 da Lei Complementar Municipal 021/2009): **10,00%**

3.8. Servidores de **nível médio, Grupo 01, cargos Auxiliar de Secretaria de Educação Básica – NME 01, Auxiliar de Docência - NME 02 e Inspetor de Alunos - NME 3** (Lei Complementar 021/2009, anexo VI.3 e anexo VIII item V. 5): **10,00%**

3.9. Servidores de **nível fundamental ocupantes dos cargos de Inspetor de Alunos – SNM, Monitor Zona Rural- Extinção e Monitor Zona Urbana- Extinção** (Lei Municipal 3.176/03 e Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, item V.6): **15,85%**

4. SERVIDORES BENEFICIADOS DA "ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF":

4.1. Servidores de **Nível Médio de Escolaridade integrantes do anexo VIII, item III – Estratégia de Saúde da Família** (Lei Complementar Municipal 021/09, itens III.1, III.2 e III.3): **10,00%**.

4.2. Servidores de **Nível Superior** (Lei Complementar Municipal 021/09, anexo VIII, item III – Estratégia de Saúde da Família, itens III.1, III.2 e III.3): **7,00%**.

5. SERVIDORES BENEFICIADOS OCUPANTES DA GUARDA MUNICIPAL:

5.1. Servidores ocupantes do **quadro de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal – Guarda Municipal** (cconf. Lei Municipal 2.892/2001 e Lei Complementar Municipal 021/2009, art 4º e anexo VIII, item IV): **10,00%**

5.2. Servidores ocupantes do **quadro de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal – Agente de Segurança** (Lei Municipal 2.892/2001 e Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, item IV): **10,00%**

5.3. Servidores ocupantes do **quadro de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal – Analista de Segurança** (Lei Municipal 2.892/2001 e Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, item IV): **8,00%**

6. SERVIDORES BENEFICIADOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS:

6.1. Servidores integrantes do quadro de **cargos comissionados**, (Lei Municipal 2.891/2001, arts. 26 e 27 e Lei Complementar Municipal 016/2009, anexo I): **8,00%**.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal **autorizado a conceder adicional por atividade especial, no percentual de até 10% (dez por cento),** aos servidores ocupantes do cargo de **Vigia Municipal** (Lei complementar 20, anexo IV, grupo de nível elementar de escolaridade – NE- Grupo 01, G1), a ser pago aos beneficiados enquanto os mesmos estiverem no efetivo exercício de suas atividades.

Art. 3º – Os reajustes previstos no art. 1º desta Lei incidirão sobre o vencimento base do respectivo cargo e serão aplicados a partir do mês de competência de julho de 2011.

Parágrafo único – Os reajustes relativos ao mês de competência julho de 2011 poderão ser pagos integralmente ou em parcelas, estas iguais ou não, conforme for estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As aposentadorias e pensões pagas diretamente pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros – PREVMOC – terão os mesmos reajustes previstos nesta Lei, observados os índices fixados e critérios em relação aos cargos nos quais se deram as respectivas aposentadorias e pensões.

Art. 5º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 19 de agosto de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 11 de novembro de 2013.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-424/2013
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS 4.385 DE 19 DE AGOSTO DE 2.011 E 4.499, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de lei tem como objetivo corrigir distorção ocorrida com o advento das Leis Municipais 4.385 e 4.499 que estabeleceram os reajustes dos Servidores Municipais nos anos de 2.011 e 2.012 e, erroneamente, colocaram os ocupantes do cargo de Psicopedagogo em grupo diverso dos demais cargos de mesma classe e padrão de vencimento, sendo que o cargo de Psicopedagogo possui como requisito a especialização em Psicopedagogia e mesmo com maior nível de escolaridade, passou a ter um padrão de vencimento menor que os demais.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
14/11/2013
HORA: 15:17
ASS:

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
GABINETE DO PREFEITO

Montes Claros, 05 de dezembro de 2013

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Assunto: informação presta
OFÍCIO Nº GP- 444/2013

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos e tendo em vista o encaminhamento do projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS 4.385 DE 19 DE AGOSTO DE 2.011 E 4.499, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, projeto de lei 153/13, apresento os seguintes esclarecimentos:

O valor orçado para pagamento dos servidores da administração direta do Município de Montes Claros, no exercício 2.013, é de R$ 243.867.872,00 (duzentos e quarenta e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais), o impacto mensal da alteração pleiteada é de R$ 2.859,48 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) e anual para os próximos exercícios na ordem de R$ 38.031,08 (trinta e oito mil, trinta e um reais e oito centavos), o que está compatível com o disposto na LDO, LOA e PPA.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
COMISSÕES
☐ EXP. ☑ RECEB.
06 / 12 / 2013
ASS.:

Secretaria de Planejamento de Gestão
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Projeto de Lei:

Alteração de nível do cargo de psicopedagogo

Impacto na Folha de Pagamentos

Cargo	Nº de Cargos	Salário Base	Encargos	Sub-total	Total
Psicopedagogo (nível atual)	3	2.068,29	227,51	2.295,80	6.887,40
Psicopedagogo (novo nível)	3	2.926,99	321,97	3.248,96	9.746,88
Acréscimo mensal na folha com a alteração					2.859,48
Acréscimo anual na folha com a alteração					38.031,08

Francisco Aparecido Lima Santos
Gerência de Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ COMISSÕES/GP/ Nº 26/2013
Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros _MG
Para: Gabinete do Prefeito Municipal c/c para Assessoria Jurídica do Município
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 27 de novembro de 2013.

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a V.Exa.ª, nos termos do art. 36 e art. 71, XIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno deste Legislativo, ofício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em anexo, solicitando informações sobre PL 153/2013 e PLC 04/2013, tramitando nesta Casa.

Na oportunidade, comunicamos que o prazo legal para encaminhamento das informações à Câmara Municipal é de 15 dias.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Antônio Silveira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

RECEBEMOS
EM 28 / 11 / 13
Selene

Exmo. Sr.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito do Município de Montes Claros – MG
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CLJR/ Nº 27/2013
Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 27 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu Presidente, e atendendo Requerimento do Vereador Alfredo Ramos Neto, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Procuradoria Geral do Município requerendo as seguintes informações sobre os Projetos de Lei, abaixo relacionados, em trâmites nesta Casa.

1. PROJETO DE LEI Nº 153/2013, que "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.630, de 01 de Agosto de 2013 e dá Outras Providências". (Mudança de nível do Psicopedagogo).

1ª – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2ª - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2013** de autoria do Executivo Municipal -MATÉRIA: "Altera Dispositivos do Código Tributário Municipal, Regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, e da Lei Complementar nº 13, de 02 de julho de 2007, e dá Outras Providências" .

1ª – Anexos da Leis Complementares nº 04/2005 e nº 13/2007, que se pretende alterar, para comparação dos reajustes.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares da Silva
Presidente da CLJR

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Silveira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

(Cópia)

OF/ COMISSÕES/GP/ Nº 26/2013
Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros _MG
Para: Gabinete do Prefeito Municipal c/c para Assessoria Jurídica do Município
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 27 de novembro de 2013.

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a V.Exa.ª, nos termos do art. 36 e art. 71, XIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno deste Legislativo, ofício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em anexo, solicitando informações sobre PL 153/2013 e PLC 04/2013, tramitando nesta Casa.

Na oportunidade, comunicamos que o prazo legal para encaminhamento das informações à Câmara Municipal é de 15 dias.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Antônio Silveira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito do Município de Montes Claros – MG
NESTA

Recebi em 28/11/13 às 09:18 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CLJR/ Nº 27/2013
Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 27 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu Presidente, e atendendo Requerimento do Vereador Alfredo Ramos Neto, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Procuradoria Geral do Município requerendo as seguintes informações sobre os Projetos de Lei, abaixo relacionados, em trâmites nesta Casa.

1. PROJETO DE LEI Nº 153/2013, que "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.630, de 01 de Agosto de 2013 e dá Outras Providências". (Mudança de nível do Psicopedagogo).

1ª – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2ª - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2013** de autoria do Executivo Municipal -MATÉRIA: "Altera Dispositivos do Código Tributário Municipal, Regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, e da Lei Complementar nº 13, de 02 de julho de 2007, e dá Outras Providências" .

1ª – Anexos da Leis Complementares nº 04/2005 e nº 13/2007, que se pretende alterar, para comparação dos reajustes.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares da Silva
Presidente da CLJR

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Silveira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 153/2013 QUE "Altera a redação das Leis 4.385 de 19 de agosto de 2.011 e 4.499, de 04 de abril de 2012 e dá Outras Providências." de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre servidores municipais.

Entretanto, nos termos da Lei Complementar 101/2000, necessário se faz que, juntamente com o projeto, seja encaminhado o impacto orçamentário, isto porque cria despesas para o Município, uma vez que, salvo melhor juízo, os servidores abrangidos pelo projeto terão direito ao aumento em questão de forma retroativa.

Considerando a ausência de tal documento, a análise do projeto resta prejudicada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de novembro de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 153/2013
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.630, de 01 de Agosto de 2013 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/11/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/11/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emite parecer pela prejudicialidade, em razão da ausência do impacto financeiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É o Projeto de Lei Complementar para alterar a Redação das Leis Municipais nº 4.385, de 19 de agosto de 2.011 e 4.499, de 04 de abril de 2012, e dá Outras Providências", que "Estabelece Reajustes de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências."

Nos termos da Mensagem, o Executivo informa que o presente Projeto de Lei visa corrigir distorção ocorrida com o advento das Leis Municipais 4.385/2011 e 4.499/2012, que, erroneamente, colocaram os ocupantes do cargo de Psicopedagogo em grupo diverso dos demais cargos de mesma classe e padrão de vencimento.

Verifica-se que a proposição gera despesa para a Administração Pública e como não está acompanhado do impacto financeiro, esta Comissão solicitou tais documentos ao Executivo, sob pena de violação dos arts 15, 16 e 17, da Lei Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Encaminhadas as informações, que se encontram anexas ao PL, esta Comissão entende que a matéria não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais para prosseguir.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Suplente/Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira : _____

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI 153, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS 4.385 DE 19 DE AGOSTO DE 2011 E 4.499, DE 04 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda Única: Acrescenta-se artigo 2°A, ao projeto de lei 153, de 11 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 2º A – Fica a Administração Municipal obrigada a compensar as perdas salariais, ocorridas pelas distorções advindas das Leis municipais 4.385 de 19 de agosto de 2011 e 4.499, de 04 de abril de 2012.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros 17 de dezembro de 2013

Vereador Eduardo Madureira
Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

PROTOCOLO
EXP. REG.
18/12/2013
HORA: 10:41
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM [illegible] PELA COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013

PRESIDENTE